

INFORMAÇÃO SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 29.º-Q do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 17.º do Regulamento (UE) N.º 596/2014, a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio) comunica ter recebido a decisão do Banco de Portugal enquanto autoridade competente responsável pela supervisão em base consolidada do Banco Montepio, relativa ao processo anual de análise e avaliação designado de *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP).

O requisito específico de fundos próprios (Pilar 2) aplicável ao Banco Montepio a partir de 1 de abril de 2025 será de 3,10%, o que representa uma diminuição de 15 p.b. face ao atual, refletindo uma evolução positiva sobre o risco global de crédito do Banco Montepio. Este requisito deverá apresentar uma composição que assegure a proporção determinada no n.º 10 do artigo 116.º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

Os requisitos mínimos prudenciais de fundos próprios incluem as componentes do requisito mínimo (Pilar 1), do requisito específico (Pilar 2) e do requisito combinado de reservas de fundos próprios (CBR), conforme se indica:

Banco Montepio - Base Consolidada					
	Rádios de fundos próprios 31 de dezembro 2024 ⁽¹⁾	Requisitos mínimos prudenciais de fundos próprios			
	<i>Fully implemented</i> ⁽²⁾	Requisito mínimo	Pilar 1	Pilar 2	CBR
CET1	16,0%	9,02%	4,5%	1,74%	2,78%
Tier 1	16,0%	11,10%	6,0%	2,33%	2,78%
Capital Total	19,2%	13,88%	8,0%	3,10%	2,78%

⁽¹⁾ Rádios proforma apurados incluindo os resultados líquidos acumulados do período, deduzidos da potencial distribuição de resultados estimada. Com referência a 31 de dezembro de 2024, os rácios não incluindo os resultados líquidos do período e os dividendos previstos são: CET1 e Tier 1 15,1%, e Capital Total 18,3% (em phasing-in), e CET1 e Tier 1 15,0%, e Capital Total 18,2% (fully implemented).

⁽²⁾ Totalmente implementado, em inglês. Diz respeito à implementação total das regras prudenciais previstas na legislação em vigor na União Europeia, que foi produzida com base nos padrões definidos pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia, nos acordos conhecidos como Basileia II e Basileia III.

O CBR inclui a reserva de conservação de fundos próprios de 2,5%, a reserva para outras instituições de importância sistémica (reserva de O-SII) de 0,25% e a reserva

contracíclica de 0,028% (esta última com referência a 31 de dezembro de 2024, sendo variável e revista trimestralmente¹).

Considerando os rácios de capital *fully implemented* registados em 31 de dezembro de 2024, o Banco Montepio excede os requisitos mínimos exigidos no âmbito do CET1 (*Common Equity Tier 1*), do *Tier 1* e do Capital Total, evidenciando uma sólida posição de solvabilidade.

Lisboa, 18 de março de 2025

Caixa Económica Montepio Geral, S.A.

¹ O Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, decidiu que a percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios aplicável às exposições a contrapartes nacionais a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2026 corresponderá a 0,75% do montante total das posições em risco de todas instituições de crédito com sede em Portugal. Relativamente ao primeiro trimestre de 2025, a decisão do Banco de Portugal foi no sentido de manter em 0% a percentagem da mesma reserva.